

do Douro, Baião, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 178128961, com morada na Rua da Povoação, 350, Tuífas, 4630 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio em Edifício Capelas, entrada C, loja E, Tabuado, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611062229

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 7693/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 938/07.4TBMGR

Devedor — Maria do Carmo Marques Rodrigues.  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

No 2.º Juízo Tribunal da Comarca da Marinha Grande foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora Maria do Carmo Marques Rodrigues, nascida em 9 de Julho de 1966, identificação fiscal n.º 183485920, bilhete de identidade n.º 8425895, com sede na Rua de Ilídio Oliveira Guerra, 25, 1.º, direito, Ordem, 2430-381 Marinha Grande.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Cláudia Pires*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611062082

### Anúncio n.º 7694/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1253/07.9TBMGR

Requerente — Ana Raquel Lopes Oliveira Lourenço.  
Insolvente — Paula Ferrinho, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Ferrinho, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505983435, com domicílio no Largo de Ilídio Carvalho, loja 20-D, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Paula Clara Fonseca da Silva Ferrinho, residente na Rua dos Poços, 37, Lameira da Embra, 2430-123 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da Sociedade Paula C. Ferreira SAI, Unipessoal, L.ª, com domicílio na Rua de Seabra de Castro S. Gabriel Center, 1.º, J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Por despacho proferido em 25 de Outubro de 2007, foi ordenado o adiamento da assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, neste Tribunal.

Assim, é designado o dia 30 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611062240

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

### Anúncio n.º 7695/2007

#### Prestação de contas pelo administrador (CIRE) Processo n.º 111/06.9TBMDB-B

Credor — SECTRAM Serviços Comerciais para Transportes, S. A.  
Insolvente — Transportes Aml, L.ª

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Aml, L.ª, com o número de identificação fiscal 502665831, e endereço na Urbanização da Quinta, 4880-258 Mondim de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas